

**LEI Nº 214/69**

**AUTORIZA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TELEVISÃO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de João Monlevade autorizada a executar, instalar e manter o Serviço de Televisão neste Município, sem cobrar taxas de manutenção como recursos para ocorrer às despesas decorrentes deste serviço.

**Art. 2º** - Para garantia de continuidade e do serviço preceituado no art. anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a consignar dotações específicas nos Orçamentos Municipais de cada exercício, para custear as despesas decorrentes da ampliação e manutenção do Serviço de Televisão.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, 20 de Novembro de 1969.**

**O Prefeito Municipal,  
Germin Loureiro.**